



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 003/2018 – CPL – PMTA

Tomé – Açú/PA 13 de Abril de 2018.

A(o) Sr. Dr.
Procurador Geral de Justiça
Gilberto Valente Martins
Ministério Público do Estado do Pará
Comarca de Belém /PA

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 18053/2018
Recebido por: cgomes - Belém
Data : 13/04/2018 - Hora : 13:59:51

CÓPIA
Divisão de Protocolo

A Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, através Comissão Permanente de Licitação – CPL, por sua pregoeira oficial, Sra. Marta Helena Givoni Alves, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar esclarecimentos de qual seja o entendimento do Ministério Público quanto ao seguinte fato.

Às 09:00 hs do dia 04 de Abril de 2018, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reuniram-se a Pregoeira e os respectivos membros da equipe de apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de Tomé-Açu. Na presente sessão o representante da licitante M.R. MENEZES DOS SANTOS ME, questionou à pregoeira acerca da legalidade da representatividade da licitante E. DA SILVA ALVES TRANSPORTE EIRELLI ME, informando que o seu representante atua como PREGOEIRO do município de MÃE DO RIO. Este, por sua vez, relatou que não tem vínculo direto com o referido ente público, trabalhando naquele município como pregoeiro, por meio de uma empresa privada. Nesse ponto esta pregoeira, considerando que a atividade de pregoeiro consiste em um *mínus* público, tem-se que o exercício de atividades de representatividade conflita com os princípios que regem a administração pública. Contudo neste momento a alegação da impugnante carece de conjunto probatório apto a sustentar a referida alegação. Por esta razão, utilizando-se subsidiariamente da faculdade prevista no parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, após apresentadas as razões e contrarrazões do recurso acima interposto, esta pregoeira decidiu diligenciar junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO PARÁ, bem como ao Ministério Público do Estado do Pará, para averiguar a compatibilidade do exercício de pregoeiro com a condição de representante de empresa licitante em outro município quanto à decisão de CREDENCIAMENTO.

Considerando aos princípios constitucionais adotados na licitação pública, tais como o princípio Legalidade, Moralidade, Isonomia, da Ampla Defesa, Supremacia, Impessoalidade, da Igualdade, Economicidade e Eficiência.

Considerando que esta comissão tem interesse em cumprir todos esses princípios mencionados no sentido em obter por parte da comissão um comportamento honesto e consequentemente dentro da lei.

Assim, por todo exposto, solicitamos cordialmente à este (a) representante do Ministério Público que manifeste seu posicionamento no sentido de Credenciar um Servidor nomeado como Pregoeiro vinculado ao Município de Mãe do Rio na condição de representante de empresa privada em licitação pública.

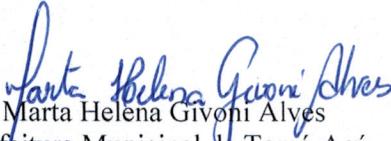


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista os fatos ocorridos em sessão do presente certame e por se tratar de serviços essenciais e de natureza contínua, e pendências de informações solicitadas ao TCM e ao próprio MP, solicitamos ainda desta entidade autorização para contratação direta de Serviços de Transporte Escolar da rede municipal e estadual de ensino do município de Tomé-Açu, por um período estimado de 90 (noventa) dias, até que conclua o presente Pregão Presencial.

Segue em anexo Ata de Sessão do Pregão Presencial nº 011/2018, Processo nº 9/2018-0404001

Sem mais para o momento, despeço-me com uma cordial saudação.


Marta Helena Givoni Alves
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu
Pregoeira Oficial